

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 02 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade aos artigos 215 e 216 da Lei Municipal nº 485/62 (Estatuto do Servidor Público de Jequié) e,

**CONSIDERANDO** as informações documentais entregues a Secretaria Municipal de Infraestrutura e constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021;

**CONSIDERANDO** que o ato supostamente praticado, constitui, em tese, conduta sujeito à punição na forma da lei;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao administrador, que tiver ciência da irregularidade no serviço público, obrigatoriamente, promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

### RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021, que demonstra indícios de irregularidades praticadas, afim de assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa.

**ART. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura colocará à disposição da Comissão Processante Disciplinar Permanente, legalmente constituída, todas as informações necessárias à elucidação dos fatos.

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ART. 3º** Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

**ART. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Seja encaminhado o presente feito para a Comissão Processante Disciplinar.

Lucindo Tomaz V. Menezes  
Secretário de Infraestrutura  
Decreto nº 22.057  
Prefeitura Mun de Jequié

26 de agosto de 2021

**LUCINDO TOMAZ VANCONCELOS MENEZES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº01/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECEM DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISCIPLINANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e, com o quanto estabelece a Lei 002/2007 e Lei 2.151/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a prática de descarte irregular dos resíduos oriundos da construção civil em via ou logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** os impactos gerados pelos depósitos irregulares de resíduos oriundos da construção civil;

**CONSIDERANDO** as disposições Legais que regulamentam a matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a presente Portaria que estabelecer diretrizes e procedimentos para aplicação das penas previstas na legislação municipal, disciplinando as ações necessárias no município de Jequié – Bahia.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

**I** - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., normalmente denominados de: entulhos de obras, caliça ou metralha;

**II** - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Instrução Normativa;

**III** - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, que coletam e transportam os resíduos gerados entre as fontes;

**Art. 3º** - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados no aterro sanitário.

**Art. 4º** - Independentemente de ser transportador ou não, qualquer pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), após ser devidamente notificado,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

para recolher todo e qualquer resíduo que tenha disposto em área inadequada, sem prejuízo da aplicação da multa.

**Art. 5º-** O não cumprimento da exigência prevista no inciso anterior incidirá além da multa, a cobrança pelo Poder Público Municipal dos custos de transporte dos resíduos dispostos irregularmente;

**Art. 6º-** A responsabilidade pelos resíduos da construção civil pertence ao Gerador, sendo o Transportador co-responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.

**Art. 7º-** Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições da Lei 002/2007.

**§1º.** Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código levada ao conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

**§2º** Compreende-se por prova toda e qualquer materialidade constituída que comprove a autoria e materialidade da infração, a exemplo de vídeo, fotos ou depoimento de testemunha.

**§3º** Em situação de flagrante, caso o autuado se negue a apresentação dos documentos necessários à lavratura do auto de infração, deverá solicitar apoio da guarda municipal ou da polícia militar, devendo o infrator ser encaminhado à autoridade policial para formalização do auto de infração.

**Art. 8º-** Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, demonstre, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, a infração de norma previstas na Lei 002/2007, dele devendo constar:

**I** – data, precisada ou estimada, da infração e prazo para regularização da situação;

**II** – endereço da obra ou edificação;

**III** – número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

**IV** – nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário, se o objeto é somente a construção;

**V** – descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

**VI** – penalidade aplicada;

**VII** – intimação para a correção da irregularidade;

**VIII** – prazo para a apresentação de defesa;

**IX** – identificação e assinatura do autuador e autuado, e de testemunhas, se houver.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parágrafo único.** As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

**Art. 9º-** Imposta a multa, calculadas com base no Anexo único item 1.9 da Lei 2.151/2020, em função da infração cometida, o infrator será notificado para que proceda ao respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

**§1º.** A multa poderá ser aplicada:

**I** – durante a constatação da infração, em caso de flagrante ilícito;

**II** – em até 30 (dez) dias, contados da data de ciência, pelo órgão competente, do ilícito praticado.

**§2º.** A multa não paga no prazo legal e cuja defesa seja julgada improcedente será inscrita na dívida ativa.

**§3º.** Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Poder Executivo municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

**§4º.** As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração, respeitando-se, entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 10** - Lavrado o Auto de Infração e aplicado a Multa, deverá ser encaminhada cópia para Secretaria de Fazenda, que notificará o autuado para pagar e, em caso de não pagamento providenciará a inscrição na dívida ativa do devedor.

**Art. 11** - As penalidades previstas na legislação municipal, não prejudicam a aplicação das penas constantes na Lei 9.605/1998.

**Art. 12-** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 23 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER SOUZA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DECRETO Nº 22.632

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia